



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/jr/

AUDITORIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2012 - HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 75 DO REGIMENTO INTERNO DESTES CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Consoante o disposto no artigo 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, constitui prerrogativa do Plenário "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades". 2. Nesse contexto, homologa-se o resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, determinando-se a adoção das medidas necessárias ao pronto atendimento das recomendações contidas no relatório final.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n.º **CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** e Assunto: **AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2012.**

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no período de 12 a 16 de março de 2012, destinada à fiscalização das ações e dos procedimentos de controle interno relacionados às áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e
Firmado por assinatura digital em 05/09/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

de contratos e licitações, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG.

Em relatório preliminar, a Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior procedeu à descrição das irregularidades apuradas e propôs ao Tribunal Regional as medidas saneadoras. O documento foi encaminhado ao Tribunal Regional, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 23/2012, de 10 de maio de 2012, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno deste Conselho Superior.

O Tribunal Regional, por meio do Ofício n.º 400/2012-GP, de 8 de junho de 2012, prestou esclarecimentos acerca das impropriedades identificadas, assegurando, a seu turno, o pronto atendimento às recomendações encetadas pela equipe de auditoria.

Em relatório final, a equipe de auditoria informou a subsistência de algumas impropriedades, mantendo, no particular, as recomendações anteriormente estabelecidas.

Autuados como procedimento de auditoria, os autos foram a mim distribuídos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço do procedimento de auditoria com fundamento no artigo 14, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no período de 12 a 16 de março de 2012, destinada à fiscalização das ações e dos procedimentos de controle interno relacionados às áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de contratos e licitações, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG.

Em relatório preliminar, a Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior procedeu à descrição das irregularidades apuradas e propôs ao Tribunal Regional as medidas saneadoras. O documento foi encaminhado ao Tribunal Regional, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 23/2012, de 10 de maio de 2012, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno deste Conselho Superior.

O Tribunal Regional, por meio do Ofício n.º 400/2012-GP, de 8 de junho de 2012, prestou esclarecimentos acerca das impropriedades identificadas, assegurando, a seu turno, o pronto atendimento às recomendações encetadas pela equipe de auditoria.

Em relatório final, a equipe de auditoria informou a subsistência de algumas impropriedades, mantendo, no particular, as seguintes recomendações:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, sete pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e nove concernentes a licitações e contratos, totalizando 16 pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para quatro pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e cinco relacionados a licitações e contratos, perfazendo nove pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e o disposto no art. 74 da Constituição Federal – que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.1.1.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;

3.1.1.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida vantagem, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;

3.1.2 promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 – Plenário, bem como elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110/2010, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, a necessária independência dos trabalhos das auditorias e a efetividade das ações de controle;

3.1.3 com relação às contratações emergenciais amparadas no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

3.1.3.1 atentar-se para que tais contratações tenham o prazo máximo de 180 dias, ou perdurem apenas enquanto durar o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o que ocorrer primeiro;

3.1.3.2 promover o encerramento da prestação dos serviços exercida com base nos contratos emergenciais, tão logo sejam concluídos os processos licitatórios exigidos e firmados os respectivos contratos;

3.1.4 rever os ajustes destinados a cessões de área à Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se as seguintes diretrizes:

3.1.4.1 estabelecer as medidas das áreas cedidas;

3.1.4.2 exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

3.1.4.3 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.5 rever os ajustes destinados a cessões de áreas para instalação de postos de atendimento bancário, observando-se as seguintes diretrizes:

3.1.5.1 conferir caráter oneroso e precário às cessões de áreas;

3.1.5.2 fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão de acordo com o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;

3.1.4.3 exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

3.1.5.4 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.5.5 realizar o devido processo licitatório para cessão das áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander e SICOOB, formalizando a futura avença mediante “Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico”, observando-se, igualmente, as diretrizes anteriores;

3.1.5.6 no caso de cessões de área ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, vinculadas à administração de depósitos judiciais, atentar-se para a necessidade de estas serem formalizadas em instrumentos específicos;

3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

As recomendações suso estão ancoradas nos resultados da auditoria conduzida pela Assessoria de Controle e Auditoria, devidamente consubstanciados na farta documentação carreada aos presentes autos. Ademais, tais recomendações encontram respaldo nas normas de direito administrativo que regem a hipótese, atendendo plenamente aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e transparência.

Em face do exposto, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações relacionadas acima.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 14, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que: **1)** com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promova a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de: **a)** adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010; e **b)** promover, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida vantagem, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010; **2)** promova a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem como elabore e execute planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110/2010, visando manter as competências da unidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, a necessária independência dos trabalhos das auditorias e a efetividade das ações de controle; **3)** com relação às contratações emergenciais amparadas no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93: **a)** atente-se para que tais contratações tenham o prazo máximo de 180 dias, ou perdurem apenas enquanto durar o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o que ocorrer primeiro; e **b)** promova o encerramento da prestação dos serviços exercida com base nos contratos emergenciais, tão logo sejam concluídos os processos licitatórios exigidos e firmados os respectivos contratos; **4)** reveja os ajustes destinados a cessões de área à Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se as seguintes diretrizes: **a)** estabelecer as medidas das áreas cedidas; **b)** exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento; e **c)** recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU); **5)** reveja os ajustes destinados a cessões de áreas para instalação de postos de atendimento bancário, observando-se as seguintes diretrizes: **a)** conferir caráter oneroso e precário às cessões de áreas; **b)** fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão de acordo com o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União; **c)** exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento; **d)** recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU); **e)** realizar o devido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000

processo licitatório para cessão das áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander e SICOOB, formalizando a futura avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", observando-se, igualmente, as diretrizes anteriores; e **f)** no caso de cessões de área ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, vinculadas à administração de depósitos judiciais, atentar-se para a necessidade de estas serem formalizadas em instrumentos específicos; e **6)** encaminhe ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator